CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO



Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

> e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe Sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, arts. 29, I, e 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** Os vencimentos dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal, ficam reajustados em 10,00% (dez inteiros por cento) a partir de 1º de janeiro de 2010.
- **Art. 2º** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Vista Alegre do Alto, 4 de janeiro de 2010.

ARLINDO BENEDITO BALSANELLI Presidente da Câmara

JOSÉ RICARDO JOANINI
1º Secretário

WAGNER AP DOS SANTOS 2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO



Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495 CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

> e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente projeto de resolução visa a concessão de reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal, nos termos que garante a Revisão Anual, definida por Emenda Constitucional e Legislação Municipal.

A aplicação do índice de 10% (dez inteiros por cento) segue a mesma fórmula definida pelo Governo Federal para reajuste do salário mínimo nacional em 2010: a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2009, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação do Produto Interno Bruto de 2009.

Todos os limites e índices legais de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo atendidos pelo Município, não ocorrendo qualquer infração à Lei supra.

Solicitamos ainda, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, que a presente propositura seja apreciada em regime de urgência especial na data de 7 de janeiro de 2010.

Vista Alegre do Alto, 4 de janeiro de 2010.

ARLINDO BENEDITO BALSANELLI Presidente da Câmara

JOSÉ RICARDO JOANINI
1º Secretário

WAGNER AP DOS SANTOS 2º Secretário